

# Tribunal de Contas

**Presidente:** Robson Marinho

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

## Deliberação

TC-A-16270/026/05

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão do Tribunal Pleno, realizada nesta data e pelo voto dos Conselheiros ROBSON MARINHO (Presidente), ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULIÃO BIAZZI, CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA e RENATO MARTINS COSTA (RELATOR) resolve alterar os termos da Deliberação, publicada no DOE de 30 de junho de 2005, a qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O Vereador investido na Presidência da Câmara Municipal, em face das atribuições inerentes à representação e à administração do Poder Legislativo, deverá afastar-se do cargo, emprego ou função pública que exerça, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, salvo se houver comprovada compatibilidade de horários.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006.

ROBSON MARINHO  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 10/2006**  
(TC-A-38154/026/06)

Altera a redação da Resolução nº 04/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2004, que criou a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o objetivo de promover treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos seus recursos humanos;

CONSIDERANDO, também, a Resolução nº 04/2006, que regulamentou a concessão, pela referida Escola, do Auxílio-Bolsa de Estudos, destinado aos servidores desta Casa para frequentarem cursos de graduação e pós-graduação, bem como para participação em seminários, congressos ou cursos de curta duração, dentro da área de conhecimento priorizada pelo Tribunal de Contas, alterada pela Resolução nº 7/2006, no tocante à redação do item “b” do inciso I do artigo 8º; e

CONSIDERANDO a sugestão oferecida pelo Conselho Orientador Didático-Pedagógico da Escola de Contas Públicas, no sentido de serem efetuados ajustes na redação de alguns dispositivos da Resolução nº 04/2006, necessários para melhor adequá-los à operacionalização do trabalho, bem como para regulamentar situações não previstas inicialmente,

RESOLVE:

Artigo 1º - O caput do artigo 2º da Resolução 04/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A concessão do Auxílio estará condicionada à comprovação do interesse do serviço e da compatibilidade do curso com as atividades do Tribunal e dar-se-á sob a forma de:”

Artigo 2º - O parágrafo único do Art. 3º da Resolução 04/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A juízo do Tribunal Pleno, o benefício poderá ser estendido a ocupantes de cargos exclusivamente comissionados, observadas todas as demais condições previstas nesta Resolução.”

Artigo 3º - Fica acrescido ao artigo 5º da Resolução nº 04/2006 o seguinte inciso:

“VII – desistir do curso antes do início ou durante o seu andamento.”

Artigo 4º - O § 1º do artigo 5º da Resolução nº 04/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor fica obrigado a restituir os valores percebidos e impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição. Não se aplica o impedimento previsto neste parágrafo ao servidor que desistir do auxílio em razão de impossibilidade de compatibilizar a frequência ao curso com a atividade por ele exercida no Tribunal, priorizando esta última.”

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 04/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para fins de instrução do pedido, caberá à Escola de Contas Públicas solicitar do candidato a documentação que se fizer necessária. Os dados constantes do formulário de inscrição não poderão apresentar divergências com a documentação posteriormente apresentada.”

Artigo 6º - O caput do artigo 7º da Resolução 04/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os cursos de graduação e pós-graduação pretendidos deverão estar relacionados com o interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades do Tribunal.”

Artigo 7º - Os Incisos I e II do artigo 8º da Resolução nº 04/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – para cursos de graduação:

a) recomendação firmada pelo diretor da unidade de lotação;

b) menor salário base (inicial) do cargo que ocupa, inclusive em comissão, não computados os acréscimos decorrentes de vantagens pessoais;

c) maior tempo de efetivo exercício no TCESP;

d) maior número de dependentes;

e) não possuir curso superior concluído;

f) menor número de períodos letivos que faltam para terminar o curso;

g) ser remanescente de processo seletivo anterior;

h) não ter utilizado o auxílio anteriormente.

Inciso II – Para cursos de pós-graduação:

a) recomendação firmada pelo diretor da unidade de lotação;

b) não ter utilizado o auxílio anteriormente;

c) menor salário base (inicial) do cargo que ocupa, inclusive em comissão, não computados os acréscimos decorrentes de vantagens pessoais;

d)possuir maior tempo de efetivo exercício no TCESP;

e)menor número de meses para concluir o curso;

f)ser remanescente de processos seletivos anteriores;

g)ter maior idade.”

Artigo 8º - Fica excluído o § 1º do artigo 8º da Resolução nº 04/2006, reenumerando-se os demais, e dá nova redação ao renumerado § 2º do mesmo dispositivo:

“§ 3º - Em caso de surgimento de vagas decorrentes de desistência ou perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos classificados na sequência, os quais terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação relativa à matrícula e/ou mensalidades relativas ao curso para o qual se inscreveram.”

Artigo 9º - O artigo 12 da Resolução nº 04/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 – O valor financeiro será creditado em conta bancária do funcionário, até o dia 20 de cada mês, desde que sejam apresentados à Escola de Contas Públicas, até o dia 10 de cada mês, o comprovante de quitação do pagamento (original e cópia) e a declaração de assiduidade, firmada mensalmente pelo servidor e, ao final de cada semestre, pela instituição de ensino.”

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006.

ROBSON MARINHO

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
FULVIO JULIÃO BIAZZI  
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA  
RENATO MARTINS COSTA

**RESOLUÇÃO Nº 11/2006**

(TC-A-036731/026/2005)

Altera disposições do Regimento Interno que especifica, relativas às competências do Auditor do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência conferida pelo inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 709, de 1993 e observado o disposto na letra “a”, do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de adequação do texto regimental deferindo competências ao Auditor do Tribunal de Contas,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os dispositivos do Regimento Interno, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso XXXI, do artigo 25:

“XXXI – designar Conselheiro ou Auditor do Tribunal de Contas para presidir a realização de auditorias extraordinárias;” (NR)

II – o inciso VI, do artigo 56:

“VI – o julgamento do recurso de agravo, quando se referir a despacho de Relator ou de Julgador Singular, inclusive quando mantida a decisão proferida por Auditor do Tribunal de Contas, em processos de sua competência;” (NR)

III – o artigo 56-A, incluído pela alínea “c”, do inciso VI, do artigo 1º da Resolução nº 08/2006:

“Artigo 56-A - Compete ao Auditor do Tribunal de Contas:

I - substituir Conselheiros em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal;

II - presidir a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, quando não estiver convocado para substituir Conselheiro, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para a qual estiver designado;

III – presidir a realização de auditorias extraordinárias, determinadas pela Presidência;

IV – exercer outras competências que lhe forem deferidas por Resolução.” (NR)

Artigo 2º – Esta resolução entrará em vigor na data do efetivo exercício funcional dos nomeados para o cargo de Auditor do Tribunal de Contas, observado o artigo único da Disposição Transitória da Lei Complementar nº 979, de 8 de dezembro de 2005.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006.

ROBSON MARINHO

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
FULVIO JULIÃO BIAZZI  
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA  
RENATO MARTINS COSTA  
Relator

## PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS - 08/12 A 11/12

### DISTRIBUIÇÃO ALEATORIA E EQÜITATIVA

**Tip: Contrato**

Num. da Origem: 1/2006 - TC 2742/005/06

Prefeitura Municipal de Iacri

Auto Posto Cidade de Iacri Ltda

Relator: Renato Martins Costa

Num. da Origem: 111/2006 - TC 2308/009/06

Empresa Desenvolvimento Urbano e Social Sorocaba Cedinsa Brasil Ltda

Relator: Fulvio Julião Biazzi

Num. da Origem: 360/2006 - TC 2310/009/06

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

Goetze Lobato Engenharia Ltda

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Num. da Origem: 7746/2006 - TC 3078/003/06

Prefeitura Municipal de Hortolândia

Furp - Fundação para Remédio Popular

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

Num. da Origem: 823/2006 - TC 40452/026/06

Tribunal de Justiça

Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Num. da Origem: 820/2006 - TC 40453/026/06

Tribunal de Justiça

Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Relator: Fulvio Julião Biazzi

Num. da Origem: 819/2006 - TC 40455/026/06

Tribunal de Justiça

Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Relator: Renato Martins Costa

Num. da Origem: 5/2006 - TC 40454/026/06

Tribunal de Justiça

Officenet Comercio de Materiais para Escritório Lt

Relator: Antonio Roque Citadini

Num. da Origem: 700/2006 - TC 40456/026/06

Tribunal de Justiça

Multiservice Nacional de Serviços Ltda

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

**Tip: Prestação de Contas de Adiantamento**

Num. da Origem: 784/2006 - TC 39968/026/06

Gabinete do Secretario e Assessorias

Nelson Massakasu Nashiro

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

Num. da Origem: 583907/2006 - TC 40088/026/06

Gabinete do Procurador Geral

Sylvia Maria Monlevade Calmon de Britto

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

**Tip: Admissão de Pessoal - Concurso Processo Seletivo**

TC 3051/003/06

Universidade Estadual de Campinas

Relator: Fulvio Julião Biazzi

TC 2414/006/06

Prefeitura Municipal de Rincão

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 2413/006/06

Prefeitura Municipal de Rincão

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

TC 40704/026/06

Companhia de Desenvolvimento de São Vicente

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

**Tip: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado**

TC 1254/010/06

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Relator: Fulvio Julião Biazzi

TC 3053/003/06

Universidade Estadual de Campinas

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 3052/003/06

Universidade Estadual de Campinas

Relator: Renato Martins Costa

TC 1255/010/06

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

TC 1772/010/06

Prefeitura Municipal de São Pedro

Relator: Antonio Roque Citadini

TC 1909/010/06

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

TC 1773/010/06

Prefeitura Municipal de São Pedro

Relator: Fulvio Julião Biazzi

TC 1253/010/06

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

TC 1987/006/06

Prefeitura Municipal de Pontal

Relator: Renato Martins Costa

TC 2227/006/06

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 2415/006/06

Prefeitura Municipal de Rincão

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

TC 1895/006/06

Prefeitura Municipal de Barrinha

Relator: Renato Martins Costa

TC 2403/006/06

Prefeitura Municipal de Viradouro

Relator: Fulvio Julião Biazzi

**Tip: Aposentadoria**

TC 1512/010/06

Instituto de Previdência dos Servidores Publ. de Tapira

Relator: Antonio Roque Citadini

TC 2118/007/06

Instituto de Previdência de Paraibuna

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

**Tip: Repasses Públicos ao Terceiro Setor**

TC 1060/010/06

Prefeitura Municipal de São Carlos

Instituto das Filhas de São Jose

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 1061/010/06

Prefeitura Municipal de São Carlos

Associação Espírita Chico Xavier.

Relator: Fulvio Julião Biazzi

TC 1062/010/06

Prefeitura Municipal de São Carlos

Amigos de São Judas Tadeu

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

TC 1063/010/06

Prefeitura Municipal de São Carlos

Associação Amigos de Isadora Duncan

Relator: Antonio Roque Citadini

TC 1064/010/06

Prefeitura Municipal de São Carlos

Associação de Moradores do Parque Fehr

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 1065/010/06

Prefeitura Municipal de São Carlos

União dos Paratletas de São Carlos

Relator: Fulvio Julião Biazzi

TC 2266/007/06

Prefeitura Municipal de Lucianópolis

Santa Casa de Misericórdia de Duartina

Relator: Renato Martins Costa

TC 2188/011/06

Prefeitura Municipal de Paranapuã

Ação Social de Paranapuã

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

**Tip: Balanço Geral do Exercício - Exercício de 2006**

TC 40705/026/06

Saneamento Ambiental de Guaraçai

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

**Tip: Recurso Ordinário**

Expediente: TC 2532/004/06

Interessado: Abel Pedro Ribeiro

Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César

Relator: Renato Martins Costa

Expediente: TC 39815/026/06

Interessado: Francisco Adilson Natali